



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano II - Edição nº 00262 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F1DF2F65597FFF5A28574F98ABF640D

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 264/2014, de 10 de novembro de 2014 - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 259/2014 de 23 de maio de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 264/2014, de 10 de novembro de 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 259/2014 de 23 de maio de 2014, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 259/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter redução dos Juros de mora, da multa de mora, da multa de infração, e dos Encargos legais, quando for o caso, na seguinte forma:”

I – Nos pagamentos à vista, até 30 (trinta) dias da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento), dos juros, da multa de mora, da multa de infração e dos encargos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, 10 de novembro de 2014,

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50